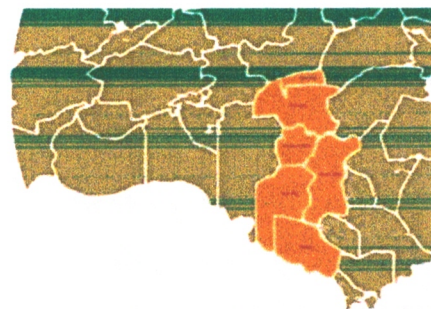


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Juazeiro do Norte



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.03.08.01/CPSMJN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.03.08.01/CPSMJN, ORIUNDOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.03.03.01/DL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA A2 – EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, e do outro a empresa **A2 – EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** – com endereço na Rua Sulino Duda, 59, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Demócrito Xavier Fidelis, CPF nº 346.272.193-34, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

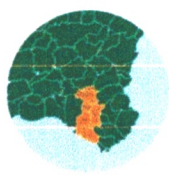
1.1. O presente termo aditivo do Contrato supramencionado, proveniente da **Dispensa de Licitação Nº. Nº. 2023.03.03.01/DL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULEE MATOS – CEO/R, UNIDADE GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 09 (nove) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente Aditivo, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

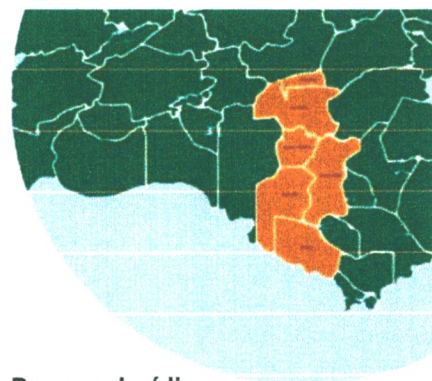
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção das Atividades do Centro de Especialização Odontológicas – CEO - 01.01.10.302.0002.2003.**



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

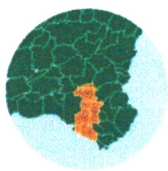
II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de “serviços a serem executados de forma contínua”, bem como os serviços de manutenção se enquadram nessa categoria.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

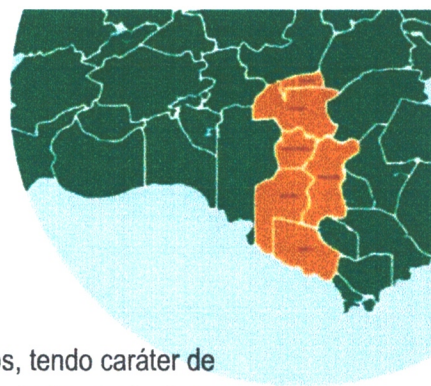
A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, tendo caráter de essencialidade, pois trata-se de serviços de internet, ferramenta essencial e indispensável ao andamento das atividades das Unidades administradas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

Além disso, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 expressa que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses.

Nesse sentido, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração resta caracterizada, é plenamente possível a referida prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do referido importa no montante global de **R\$ 16.213,95 (Dezesseis Mil Duzentos e Treze Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.801,55 (Mil Oitocentos e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 29 de dezembro de 2023.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

DEMÓCRITO XAVIER FIDELIS

A2 – EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Jaime Makena dos Santos Mota CPF 064541663-09

2. Licena Lefiane Lima Santos CPF 000826913-20